CONTRATO N° 26/2022 – IPMT
PROCESSO N° 00041.009298/2021-26– IPMT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOME CARE QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT** E A EMPRESA **CENTRO INTEGRADO DE FISIOTERAPIA UNIFISIO.**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA**, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o n° 41.256.744/0001-59, com a Rua Firmino Pires, n° 379, Ed. Saraiva Center, Centro, nesta Capital, representado neste ato por seu Presidente, **ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 968.144 SSP PI e CPF nº 156.730.062-68, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **CENTRO INTEGRADO DE FISIOTERAPIA LTDA (UNIFISIO)**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.044.782/0001-84, situada à Rua Santa Luzia, n° 2215, Centro - Sul, CEP n° 64.001-400, nesta Capital, representada neste ato pelo seu sócio, **GILBERTO COSTA CARDOSO**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, inscrito no CPF sob o n° 674.375.324-68, portador do RG n° 723.272 SSP/PI, doravante designada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é dispensável, com base no art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666/1993, conforme decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta Capital nos autos do Proc. nº 0820534-24.2020.8.18.0140, ajustam entre si o presente Contrato, que se regerá pelas normas da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de assistência médica domiciliar (*home care*), prestado pela CONTRATADA, em benefício da Sra. **MARIA ELANE LIMA REIS PEREIRA**, controle nº 001494631/00, conforme o disposto no quadro abaixo:

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@pmt.pi.gov.br

ATENDIMENTO PROFISSIONAL				
Descrição	**Medida**	**Preço Unitário**	**Eventos**	**Valor**
VISITA MÉDICA	Sessão	R$ 600,00	2	R$ 1.200,00
VISITA DE ENFERMAGEM	Sessão	R$ 100,00	2	R$ 200,00
SESSÃO DE FONOTERAPIA	Sessão	R$ 60,00	22	R$ 1.320,00
SESSÃO DE FISIOTERAPIA	Sessão	R$ 60,00	22	R$ 1.320,00
TECNICO DE ENFERMAGEM 12 HS	Sessão	R$ 160,00	30	R$ 4.800,00
VISITA DE NUTRICIONISTA	Sessão	R$ 100.00	1	R$ 100,00
SUBTOTAL ATENDIMENTO PROFISSIONAL				**R$ 8.940,00**

EQUIPAMENTOS				
Descrição	**Medida**	**Preço Liquído**	**Quantidade**	**Valor**
SORO FISIOLÓGICO DE 250 ML	FR	R$ 3,50	4	R$ 14,00
SUBTOTAL DE EQUIPAMENTOS				**R$ 14,00**

MATERIAIS				
Descrição	**Medida**	**Preço Unitário**	**Quantidade**	**Valor**
GAZE NÃO ESTERIL	PACT	R$ 10,00	2	R$ 20,00
FITA DE GLICEMIA	UND	R$ 2,88	04	R$ 11,52
LANCETA DE GLICEMIA	UND	R$ 1,15	04	R$ 4,60
OLEO AGE 200 ML	FR	R$ 10,00	2	R$ 20,00
ALCOOL 70%	FR	R$ 10,00	1	R$ 10,00
SUBTOTAL MATERIAIS				**R$ 66,12**

DIETAS				
Descrição	**Medida**	**Preço Unitário**	**Quantidade**	**Valor**
Suplementação Proteica Just Proteine 280g	**Lata**	**R$ 100,00**	**1**	**R$ 100,00**
SUBTOTAL DIETAS				**R$ 100,00**

TOTAL	R$ 9.120,12

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O objeto da presente contratação está vinculado ao disposto no art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, conforme decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta Capital nos autos do Proc. nº 0820534-

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@pmt.pi.gov.br

24.2020.8.18.0140, anexa ao Processo Administrativo n° 00041.009298/2021-26/IPMT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os materiais e serviços, objeto deste contrato, deverão ser entregues e prestados na residência da beneficiária do PLANTE, **MARIA ELANE LIMA REIS PEREIRA** controle nº 149463/00, estabelecido Rua Digna 22, 1534, BACURIZEIRO, ALTOS - PI - CEP: 64290-000.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R$ 9.120,12 (nove mil cento e vinte reais e doze centavos), pelo período de 03 (três) meses, totalizando o valor de R$ R$ 27.360,36 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), vinculado ao Orçamento apresentado no Processo Administrativo nº 00041.009298/2021-26, conforme descrição abaixo:

ATENDIMENTO PROFISSIONAL				
Descrição	**Medida**	**Preço Unitário**	**Eventos**	**Valor**
VISITA MÉDICA	Sessão	R$ 600,00	2	R$ 1.200,00
VISITA DE ENFERMAGEM	Sessão	R$ 100,00	2	R$ 200,00
SESSÃO DE FONOTERAPIA	Sessão	R$ 60,00	22	R$ 1.320,00
SESSÃO DE FISIOTERAPIA	Sessão	R$ 60,00	22	R$ 1.320,00
TECNICO DE ENFERMAGEM 12 HS	Sessão	R$ 160,00	30	R$ 4.800,00
VISITA DE NUTRICIONISTA	Sessão	R$ 100.00	1	R$ 100,00
SUBTOTAL ATENDIMENTO PROFISSIONAL				**R$ 8.940,00**

EQUIPAMENTOS				
Descrição	**Medida**	**Preço Liquído**	**Quantidade**	**Valor**
SORO FISIOLÓGICO DE 250 ML	FR	R$ 3,50	4	R$ 14,00
SUBTOTAL DE EQUIPAMENTOS				**R$ 14,00**

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@pmt.pi.gov.br

MATERIAIS				
Descrição	Medida	Preço Unitário	Quantidade	Valor
GAZE NÃO ESTERIL	PACT	R$ 10,00	2	R$ 20,00
FITA DE GLICEMIA	UND	R$ 2,88	04	R$ 11,52
LANCETA DE GLICEMIA	UND	R$ 1,15	04	R$ 4,60
OLEO AGE 200 ML	FR	R$ 10,00	2	R$ 20,00
ALCOOL 70%	FR	R$ 10,00	1	R$ 10,00
SUBTOTAL MATERIAIS				**R$ 66,12**

DIETAS				
Descrição	Medida	Preço Unitário	Quantidade	Valor
Suplementação Proteica Just Proteine 280g	**Lata**	**R$ 100,00**	**1**	**R$ 100,00**
SUBTOTAL DIETAS				**R$ 100,00**

TOTAL	R$ 9.120,12

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Até o quinto (5°) dia útil de cada mês, ou conforme determinado no Calendário Anual para entrega da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos correspondentes à prestação dos serviços do mês anterior.

Parágrafo primeiro: Após a apresentação e aceite da Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, o pagamento será efetuado até 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito bancário, devendo, para tanto, a CONTRATADA fazer constar da Nota Fiscal de Serviços, o nome e o código da Agência Bancária, bem como o número da conta corrente na qual será realizado o depósito, vedada a emissão de boleto bancário para tal fim.

Parágrafo segundo: Na hipótese de haver na fatura, algum item de cobrança ou valor que contenha divergência apurada na glosa realizada pelos peritos do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a esta, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da irregularidade, contestação sobre a referida glosa sem prejuízo do pagamento dos valores não glosados.

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@pmt.pi.gov.br

Parágrafo terceiro: Os honorários profissionais serão repassados à CONTRATADA para que este efetue o pagamento.

Parágrafo quarto: O valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme o grau de complexidade do beneficiário de acordo item 11 da Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da Dotação: 25002.10302 0011 2.603 - Encargos com o PLANTE. Ficha do QDD: 39. Elemento de Despesa: 3.3.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS. Fonte de Recursos - 1290390 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O acompanhamento do atendimento do BENEFICIÁRIO do PLANTE, no que concerne ao cumprimento deste contrato, como forma de auditoria, será feito pela Supervisão Médica e Social exercida por Médicos, Enfermeiro Auditor e Assistentes Sociais designados pelo IPMT.

Parágrafo primeiro: Fica reservado, ao CONTRATANTE, o direito de realizar perícias médicas, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar a qualidade dos serviços contratados, preservados os princípios éticos.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades administrativas necessárias à supervisão médica e social dos serviços e ao perfeito cumprimento do contrato.

Parágrafo terceiro: À CONTRATADA é assegurado o direito de apresentar justificativa às notificações apresentadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@pmt.pi.gov.br

das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual; e ainda

2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por representante da CONTRATANTE, comunicando ao representante da CONTRATADA quaisquer irregularidades;

3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos e serviços objeto do presente Contrato;

4. Efetuar os pagamentos nos prazos e forma fixados no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Desenvolver os seus serviços em estreita colaboração com a CONTRATANTE e de acordo com as melhores técnicas profissionais, garantindo a eficiência e qualidade dos trabalhos realizados;

2. Atender às solicitações formuladas pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, para corrigir eventuais falhas ou defeitos verificados nos serviços prestados no âmbito do presente instrumento, desde que imputáveis à CONTRATADA;

3. Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, bem como da alimentação e outros benefícios previstos na legislação;

4. Responder pelas despesas de materiais, vestuários, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários e ainda, as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, consoante prevê a legislação trabalhista, bem como o prêmio de seguro e registro nos órgãos públicos competentes;

5. Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, em função de ações de seus empregados ou prepostos, adotadas no cumprimento das obrigações ora delineadas, ou em razão de procedimentos estranhos ao objeto do presente contrato;

6. Recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada;

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@pmt.pi.gov.br

7. Não transferir, a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente instrumento;

8. Coordenar, supervisionar e orientar todos e quaisquer serviços abrangidos por este contrato;

9. Obedecer e fazer obedecer todas as normas internas da CONTRATANTE;

10. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição, que possa consistir em inadimplência contratual ou ao interesse público;

11. Apresentar relatório mensal contendo avaliação do grau de complexidade do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é de 03 (três) meses, adstrita à decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta Capital nos autos do Proc. nº ° 0820534-24.2020.8.18.0140, ou ocorrência eventual do óbito da beneficiária.

Parágrafo Primeiro: A vigência deste contrato tem seu termo inicial a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Segundo: O IPMT não será responsabilizado se ao final do contrato, não existir decisão judicial que justifique a continuidade dos serviços.

Parágrafo Terceiro: É de total responsabilidade do representante legal do beneficiário o pagamento da contratada, quando ao final do contrato não existir a renovação dos laudos médicos, consoante os termos da decisão judicial.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o 5° dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir eficácia do ato.

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@pmt.pi.gov.br

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Contrato serão resolvidos por meio de instrumentos específicos e de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Teresina/PI com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias, nos termos previstos na legislação vigente.

Teresina (PI), 24 de janeiro de 2022.

ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR
PRESIDENTE DO IPMT

GILBERTO COSTA CARDOSO
CENTRO INTEGRADO DE FISIOTERAPIA LTDA (UNIFISIO)

TESTEMUNHAS
1. Ana Marianne P. de Sousa
CPF: 069.992.933-41
2. Daniela Vieira de Sousa Queiroz
CPF: 047.788.613-29

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@pmt.pi.gov.br